



Dep. Milton Figueiredo  
D. O. 29/12/78

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.049 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 978.

Modifica os parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Lei nº 3.681, de 28 de novembro de 1 975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 3.681, de 28 de novembro de 1 975, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura Categoria I, compreendem os seguintes Municípios Sedes e respectivas jurisdições:

Município Sede Aquidauana ..... .. Aquidauana  
compreendendo Anastácio  
Bonito  
Miranda  
Nioaque

Município Sede Campo Grande ..... Campo Grande  
compreendendo Ribas do Rio  
Pardo  
Sidrolândia  
Terenos

Município Sede Corumbá ..... Corumbá  
compreendendo Ladário

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Município Sede Cuiabá .....Cuiabá  
compreendendo  
Acorizal  
Aripuanã  
Chapada dos Guima  
raës  
Porto dos Gaúchos  
Nossa Senhora do  
Livramento  
Varzea Grande

Município Sede de Dourados ..... Dourados  
compreendendo  
Caarapó  
Itaporã  
Maracaju  
Navirai  
Rio Brilhante

Município Sede Rondonópolis ..... Rondonópolis  
compreendendo  
Itiquira  
Jaciara

Município Sede Três Lagoas ..... Três Lagoas  
compreendendo  
Água Clara  
Brasilândia

Artigo 2º - O parágrafo 2º do artigo 19 da Lei nº 3.681, de 28 de novembro de 1975, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura, Categoria II, compreendem os seguintes Municípios Sedes e respectivas jurisdições:

Município Sede Alto Araguaia .....Alto Araguaia  
compreendendo  
Alto Garças  
Araguainha  
Ponte Branca



Município Sede Alto Paraguai:.....Alto Paraguai  
compreendendo Arenópolis  
Diamantino  
Nortelândia

Município Sede Bandeirante ..... Bandeirante  
compreendendo Camapuã  
Corguinho  
Jaraguari  
Rio Negro  
Rochedo

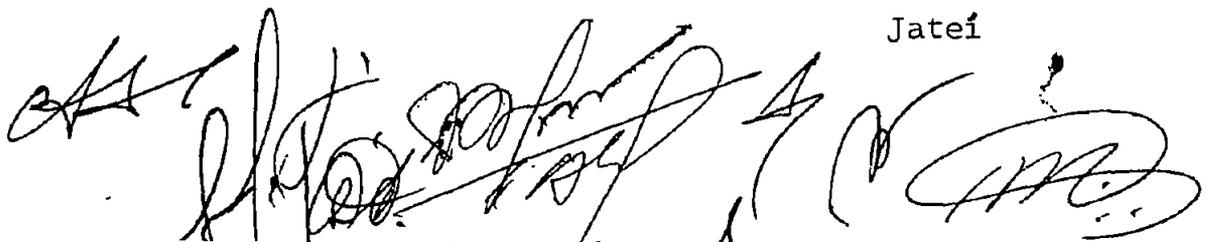
Município Sede Barra do Garças .... Barra do Garças  
compreendendo General Carneiro  
Luciara

Município Sede Bela Vista ..... Bela Vista  
compreendendo Caracol  
Guia Lopes de  
Laguna  
Jardim  
Porto Murtinho

Município Sede Cáceres ..... Cáceres  
compreendendo Mato Grosso  
Mirassol D'Oeste  
Barra do Bugres  
Tangará da Serra

Município Sede Coxim ..... Coxim  
compreendendo Pedro Gomes  
Rio Verde de Mato  
Grosso

Município Sede Fátima do Sul ..... Fátima do Sul  
compreendendo Glória de Dourados  
Jateí



- Município Sede Guiratinga ..... Guiratinga  
compreendendo Tesouro  
Torixoréu
- Município Sede Nova Andradina .... Nova Andradina  
compreendendo Bataiporã  
Anaurilandia  
Bataguassu  
Ivinhema
- Município Sede Paranaíba ..... Paranaíba  
compreendendo Cassilândia  
Inocência  
Aparecida do Taboado
- Município Sede Poxoréo ..... Poxoréo  
compreendendo Dom Aquino
- Município Sede Poconé ..... Poconé  
compreendendo
- Município Sede Ponta Porã ..... Ponta Porã  
compreendendo Amambai  
Antonio João  
Iguatemi
- Município Sede Rosário Oeste..... Rosário Oeste  
compreendendo Nobres
- Município Sede Santo Antonio de.. Santo Antonio de  
Leverger compreendendo Leverger  
Barão de Melgaço

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 1978,  
157º da Independência e 90º da República.

*Registrados as fls. 78V, 79, 80, 81 do Livro competente Cta. 24.07.87 Gilva*

*Ed. Rubens*  
*Ed. Vall*  
*Ed. ...*  
*Ed. ...*